



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

**AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Suprir a aquisição dos produtos de suplementação alimentar, alimentação enteral e leites especiais, justificam-se pela grande procura por esses produtos por parte da população carente, deste Município, que não possui condições financeiras de arcar com o custo dos produtos.
- 2.2. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:**
- 2.3. A redação do novel art. 47, da Lei Complementar no 123/06 estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independentemente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.
- 2.4. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:
- 2.5.- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes.
- 2.6.- Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes.
- 2.7.- Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento.
- 2.8.- Quanto a esses pontos a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/2015, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, inciso III não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:
- 2.9.- o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado ou;
- 2.10.- Noutro ponto observa-se ainda a grande incidência de participação em certames licitatórios, adjudicação e contratações de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações do Município de MILAGRES-CE, em sua grande maioria, o que deverasmente garante as microempresas e empresas de pequeno porte acesso integral e irrestrito as licitações e contratações do Município de MILAGRES-CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

- 2.11. - Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de MILAGRES-CE, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.
- 2.12. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- 2.13. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93
- 2.14. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE**
- 2.15. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;
- 2.16. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;
- 2.17. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotos;
- 2.18. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;
- 2.19. A adoção da adjudicação por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério requerido de adjudicação por MENOR PREÇO POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993.

**3. DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E PROVEDOR DO SISTEMA.**

3.1 Deverá ser adotada a modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor preço por lote**, com utilização do portal de Licitações do Município de Milagres/CE através do site ([www.licitacoesmilagres.com.br](http://www.licitacoesmilagres.com.br)).

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:**

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNI. MÉDIO	VALOR TOTAL



## GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES

Estado do Ceará

Trabalho que faz a diferença

1	ALIMENTO COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA , SEM LACTOSE RICO EM VITAMINAS B12 E D. CONTÉM MAIS VITAMINA A, FÓSFORO E ZINCO DO QUE O LEITE INTEGRAL E É FONTE DE CALCIO, FERRO E IODO. LATA 300 G.	LATA	200	62,11	12.422,00
2	DIETA ENTERAL LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN.100% PROTEINA ISOLADA DE SOJA. DENSIDADE CALÓRICA:1.2KCAL/ML. EMBALAGEM TP 1000ML.	UNIDADE	1.200	43,14	51.768,00
3	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LACTEAS INTACTAS, COM RELAÇÃO SORO/CASEINA 60:40,100% LACTOSE, PERFIL DE LÍPIDIOS 98% DE GORDURA VEGETAL E 2% DE GORDURA ANIMAL , COM LCPUFAS, DHA E ARA, COM ADEQUADA RELAÇÃO ÔMEGA 6: ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS, TEOR DE VITAMINAS A E C E DOS MINERAIS FERRO E ZINCO ADAPTADOS AOS ACHADOS DO ESTUDO DO ESTUDO NUTRIPLANET NO BRASIL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,8 MG/100 ML DE SCGOS/ICFOS ( 9:1). LATA 400 GR.	LATA	200	52,89	10.578,00
4	FORMULA INFANTIL PARA LACTANTES A PARTIR DOS 6 MESES, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS INTACTAS, COM RELAÇÃO SORO/CASEINA 50:50,100% LACTOSE, PERFIL DE LÍPIDIOS 98% DE GORDURA VEGETAL E 2% DE GORDURA ANIMAL, COM LCPUFAS, DHA E ARA, COM ADEQUADA RELAÇÃO ÔMEGA 6: ÔMEGA 3, NUCLEOTÍDEOS , VITAMINAS A E C , ADAPTADOS AOS ACHADOS DO ESTUDO NUTRIPLANET NO BRASIL, ADICIONADA DE PREBIÓTICOS 0,8 MG/100ML DE SCGOS/ICFOS ( 9:1). LATA 400 GR.	LATA	400	57,58	23.032,00
5	FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES DE 0 A 12 MESES PARA DE LACTENTES COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INDICADA PARA INTOLERÂNCIA A LACTOSE E/OU DIARREIA, DESDE O NASCIMENTO. FÓRMULA INFANTIL EM PÓ, SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, LCPUFAS ( DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS , 100% CASEÍNA, 100% MALTODEXTRINA E 100% DE GORDURA VEGETAL ( ENTRE ELAS MORTIRELLA ALPINA). LATA 400 GR.	LATA	100	121,70	12.170,00
6	LEITE DESNATADO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO E VITAMINAS ( A E D ) . NÃO CONTEM GLÚTEN. LATA 280 GR.	LATA	300	44,40	13.320,00
7	LEITE INTEGRAL, MALTODEXTRINA, SORO DE LEITE, ENZIMA LACTASE, MINERAIS ( PIROFOSFATO FÉRRICO E SULFATO DE ZINCO), VITAMINAS ( L- ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE RETILINA , COLECALCIFEROL), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, NÃO CONTÉM, GLÚTEN. LATA 380 GR.	LATA	100	59,46	5.946,00
8	MODULO DE CARBOIDRATOS , A BASE DE MALTODEXTRINA, ISENTA DE SACAROSE , LACTOSE E GLÚTEN. NÃO POSSUI SABOR PODENDO SER ADICIONADA NA ALIMENTAÇÃO DOCE E SALGADA, PODE SER USADO VIA ORAL OU ENTERAL ( SONDA). LATA 400 G.	LATA	175	101,09	17.690,75
9	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL CONSTITUIDA POR MIX DE 6 FIBRAS	LATA	50	227,98	11.399,00



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença

17	SUPLEMENTO PROTÉICO A BASE DE CLARA DE OVO DESIDRATADA 100% PURA COM 19G DE PROTEÍNAS POR PORÇÃO. ISENTO DE LACTOSE, COLESTEROL, NÃO CONTÉM ADITIVOS, CONSERVANTES E CORANTES NA COMPOSIÇÃO.PACOTE 500GR	PACOTE	50	161,16	8.058,00
18	TERAPIA NUTRICIONAL ORAL, HIPERCALÓRICA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS E COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ENRIQUECIDA COM O EXCLUSIVO MIX DE CAROTENÓIDES. NÃO CONTÉM GLÚTEN. FRASCO 200ML.	FRASCO	80	24,05	1.924,00
19	TERAPIA NUTRICIONAL ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, HIPERPROTEICA, PERMITE 2 DILUIÇÕES 1.0KCAL/ML (NORMOCALÓRICA) E 1.5KCAL/ML (HIPERCALÓRICA) ATENDENDO AS NECESSIDADES DE VÁRIOS PACIENTES. RICA EM VITAMINAS E MINERAIS COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO, SEM E COM SABOR.LATA 350G	LATA	508	82,31	41.813,48
20	ESPESSANTE ALIMENTAR PARA PACIENTES COM DISFAGIA, DIFICULDADES DE DEGLUTIÇÃO .COMPOSTO DE AMIDO DE MILHO MODIFICADO. LATA 300G	LATA	80	81,07	6.485,60
					415.913,83

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNI. MÉDIO	VALOR TOTAL
21	BIOFRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML.	UNIDADE	2000	3,73	7.460,00
22	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL.	UNIDADE	2000	5,34	10.680,00
23	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO ADULTO N° 12 .	UNIDADE	50	172,56	8.628,00
24	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO INFANTIL N° 06.	UNIDADE	50	174,56	8.728,00
25	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM POLIURETANO INFANTIL N° 08.	UNIDADE	50	178,29	8.914,50
26	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE ADULTO N° 12.	UNIDADE	50	180,69	9.034,50
27	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE INFANTIL N° 06.	UNIDADE	50	184,36	9.218,00
28	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL EM SILICONE INFANTIL N° 08.	UNIDADE	50	189,08	9.454,00
					72.117,00

O valor estimado para aquisição dos produtos importa a quantia R\$: 488.030,80 (quatrocentos e oitenta e oito mil e trinta reais e oitenta centavos)

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-**

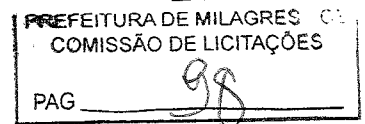
5.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

5.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

5.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa de prepostos ou estranhos;



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



- 5.4. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela **CONTRATADA** ou preposto seu;
- 5.5. Promover a entrega dos objetos licitados no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 5.6. Observar para que o transporte seja ele de que tipo for, siga as normas adequadas relativas à embalagem, volumes, etc.;
- 5.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 5.8. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Termo de Referência;
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos seus produtos ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da **CONTRATANTE**;
- 5.10. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à **CONTRATANTE** em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores; fornecer e entregar os produtos nos locais indicados, pelo preço selecionado na licitação, responsabilizando-se por todos os produtos;
- 6.2. Comunicar a pessoa responsável pelo almoxarifado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de falhas na armazenagem, para adoção das providências saneadoras;
- 6.3. Substituir todo e qualquer produto por outro com as mesmas características, no caso em que apresentarem defeitos de fabricação ou vícios, que comprometam a qualidade ou prazo de validade, durante o período de vigência da garantia;
- 6.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega;
- 6.5. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução das entregas, inclusive durante a entrega por transportadora;
- 6.6. Trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado;
- 6.7. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos produtos, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 6.8. Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;
- 6.9. Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;
- 6.10. Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos pondo-os a salvo de possível deterioração.

## 7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A fatura relativa aos produtos prestados deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, no ato da entrega das mercadorias, para fins de conferência e atestação;
- 7.2. A fatura constará dos equipamentos efetivamente entregues;
- 7.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela **CONTRATANTE**, será efetuado através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento;
- 7.4. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos produtos prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- 7.4.1. Certidão Negativa (CND) do INSS;
- 7.4.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitâncias acima referidos.

## 8. DO REAJUSTE DE PREÇO



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

8.1. Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovados o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d. art. 65).

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação serão consignadas na rubrica orçamentária nº 1401-103020025.2.054; GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, sob o elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

## 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência até 31/12/2022 contados da data da assinatura deste termo de contrato.

## 11. DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O fornecimento do objeto será de forma parcela ou de acordo com a requisição da **Secretaria de saúde**.

11.2. A Contratada executará o fornecimento do objeto sob o regime de execução.

## 12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

12.1.1. Os produtos licitados deverão ser entregues na secretaria municipal de Hospital/ALMOXARIFADO, localizado na Rua Amancio Leite s/n, bairro centro, Município de Milagres – CE.

12.1.2. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (VINTE QUATRO) horas, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS emitido pela administração, no local determinado na respectiva ORDEM DE SERVIÇO

12.1.3. A entrega será de forma parcelada, conforme necessidade do Município;

12.1.4. Os objetos licitados deverão ser acompanhados da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por servidor, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa licitante.

12.1.5. Embalagens: Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, em invólucro apropriado sem sinais de violação nem amassado. Deverão estar de acordo com disposto no Artigo 31 da Lei nº. 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Os objetos licitados deverão ser entregues em embalagens contendo a data e o nº do lote de fabricação, prazo de validade para uso dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

12.1.6. Todos os itens, objeto desta licitação deverá estar dentro do prazo de validade com no máximo 30% (trinta por cento) dele transcorrido até a data da efetivação de entrega.

12.1.10. A Prefeitura Municipal de Milagres se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste Instrumento Convocatório, podendo cancelar o registro em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

12.1.11. A Licitante Vencedora é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas os itens licitados em que se verificarem irregularidades.

12.1.12. A Licitante Vencedora sujeitar-se-a fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Milagres o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

12.1.13. Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

12.1.14. aceitar, nas mesmas condições do os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

12.1.15. A entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento do fornecimento, e deverá cumprir o cronograma expedido pela secretaria do Município de Milagres /CE.

### 12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

PREFEITURA DE MILAGRES COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PAG <u>100</u>

ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio – Administrador ou do titular da empresa.

13.1 Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

**12.1.1. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

12.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**12.2.2.1. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.2.2.3. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

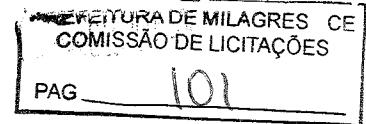
b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

d) As empresas constituídas há menos de um ano: apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.2.2.4. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 12.2.2.2, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

12.2.2.5. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

12.2.2.6. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

12.2.2.7. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 12.2.2.2. engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- Termos de abertura e de encerramento;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital; (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS¹: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

12.2.2.8. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

12.2.2.9. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site [www.receita.gov.br](http://www.receita.gov.br), no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

12.2.2.10. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.2.2.11. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2.2.12. As empresas optantes pelo Simples Nacional são dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial, o mesmo poderá ser substituído pelo DEFIS de acordo com Decreto Nº 8.538/2015 Art. 3º.

**12.2.2.13. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS:**

- Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE MILAGRES deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

12.2.2.14. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, (artigo 31 da Lei nº 8.666/93) em data não superior a 30 (trinta) dias.

12.2.2.15. **Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida em cartório comprovando que o licitante esteja fornecendo ou tenha fornecido produtos compatíveis ou similares com o objeto desta licitação.

12.2.2.16. **Documentos Complementares:**

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

b) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

c) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

d) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Administração pública, nos termos do inciso IV do Art. 87 DA Lei nº 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

f) Declaração de que não possui vínculo empregatício com o Poder Público e com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE.

g). Declaração de Inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Milagres/CE, do (s) sócios (s) e/ou proprietário da empresa.

h) Declaração de que o Licitante concorda com todas as normas determinadas através deste edital.

12.2.2.17- O licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e pessoa de contato, em sua declarações. Ausência desses dados não as tomará inabilitada.

### 13. GESTOR DO CONTRATO

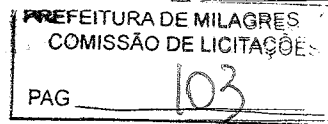
13.1. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Milagres-Ceará, 28 de janeiro de 2022

GEAN KARLO ALVES FEITOSA  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
Trabalho que faz a diferença



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CEARÁ

Prezados Senhores,

O Licitante a seguir discriminado:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

Representada por:

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_**, que trata do objeto **AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE.**, conforme especificações abaixo detalhadas.

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Marca	V. Unit.	V. Total
1						
2						
3						
Valor Global						R\$
Valor Global por extenso						

Discriminar, ainda o valor individual de cada item conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

- ❖ A proposta terá validade por 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura das propostas;
- ❖ O preço proposto contempla todas as despesas necessárias para execução do contrato conforme edital de Licitação.
- ❖ Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.

Local e Data:

Assinatura do representante legal



### ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL MILAGRES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A Prefeitura Municipal de MILAGRES CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.655.277/0001-00, estabelecida à Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres CE, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxxxxx SSP/CE e CPF xxx.xxx.xxx-xx residente a Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres – CE, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE no tendo em vista o que consta «Modalidade e Nº», com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE DIETA E SUPLEMENTO ALIMENTAR, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES/CE., conforme o Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ e proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os produtos licitados na forma estipulada pela CONTRATANTE em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, observadas as condições e especificações constantes no Processo nº \_\_\_\_\_ PE, e na proposta vencedora.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório;
- b) Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- c) Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- d) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- g) Entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os itens requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Contratante, ou no local indicado na antedita Ordens de Serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade;
- h) Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;
- i) Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso;
- j) Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos equipamentos pondo-os a salvo de possível deterioração.



#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos objetos deste Contrato;
- b) Examinar os itens dispostos pela CONTRATADA, para verificar se encontram em conformidade com o Termo de Referência, e, durante sua utilização, decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias ou troca integral dos itens;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato.
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. A execução do Contrato será por preço unitário e o recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de saúde.

5.2. O município de Milagres exercerá ampla fiscalização da Contratada nomeando para tal como Fiscal desse Contrato o Sr. \_\_\_\_\_, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos produtos. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais.

5.2.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Os produtos serão recebidos:

5.3.1. Definitivamente, a partir da entrega do relatório mensal de produtos executados, para efeito de verificação da conformidade com as exigências constantes do Edital e da proposta.

5.3.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as exigências constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o montante mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), obedecendo os requisitos do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário, de forma mensal, juntamente com a Nota Fiscal devidamente certificada e atestada pela Secretaria Responsável, e certidões negativas de regularidade da empresa, emitida pela empresa contratada, podendo a prefeitura exigir outros documentos de comprovação de regularidade fiscal e previdenciária da empresa.

7.3. O pagamento somente será efetuado após a comprovação dos comprovantes de regularidade dos respectivos encargos sociais e previdenciários da empresa.

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos produtos prestados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantia prévia defesa, rescindir o contrato e segundo a gravidade da falta cometida aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,3% (zero virgula três por cento) por atraso na execução dos produtos ou por descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada calculado sobre o valor total desta contratação;
- c) pelo não cumprimento de qualquer condição pactuada no contrato e não abrangida pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato para cada evento.
- d) impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Prefeito Municipal, ou quem por ele assinado, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "d", facultado a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão também ser aplicadas às empresas nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Corumbiara desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data que a CONTRATANTE tomar ciência.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação da entrega dos produtos, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado na entrega dos produtos;
- e) a paralisação na entrega dos produtos, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.
- g) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "l" e "n" do subitem 10.1.



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG 109

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e que seja comunicada com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

11.1. Os preços oferecidos poderão sofrer modificações para mais ou para menos, conforme preconiza o art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Milagres, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem acertados as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Milagres CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHA**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*

PREFEITURA DE MILAGRES - CE  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
PAG. 108

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DECLARAÇÃO**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º \_\_\_\_\_, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

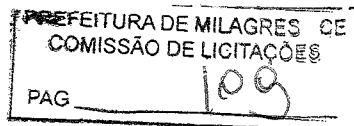
**rescentar, se for o caso:** Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

DATA:

**REPRESENTANTE LEGAL**



GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



### ANEXO V - DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica-financeira, e que está devidamente regular com toda documentação exigida no edital.

DATA:

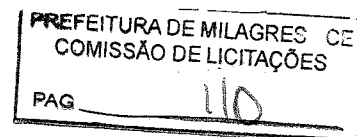
REPRESENTANTE LEGAL





GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES  
Estado do Ceará  
*Trabalho que faz a diferença*



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

\_\_\_\_\_ (identificação da licitante) com sede na \_\_\_\_\_, (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

i. microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

ii. cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no **Pregão Eletrônico de Nº** da Prefeitura Municipal de Milagres CE.

Local e data

DATA:

**REPRESENTANTE LEGAL**